

**Recurso interposto em 22 de Outubro de 2010 —
Bömcke/BEI**

(Processo F-105/10)

(2011/C 30/127)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Eberhard Bömcke (Athus, Bélgica) (Representante: D. Lagasse, advogado)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão do Director dos Recursos Humanos do recorrido que confirma que terminou o mandato de representante do pessoal do recorrente e pedido de indemnização.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão do Director dos Recursos Humanos do BEI notificada ao recorrente por carta de 12 de Outubro de 2010, recebida em 15 de Outubro de 2010,
- condenação do BEI na indemnização do dano moral causado ao recorrente pela decisão acima referida e, a esse título, atribuição de um montante de 25 000 euros,
- condenação do BEI nas despesas.

Recurso interposto em 26 de Outubro de 2010 — Filice e o./Tribunal de Justiça

(Processo F-108/10)

(2011/C 30/128)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Stefania Filice (Luxemburgo, Luxemburgo) e outros (Representantes: B. Cortese, C. Cortese e F. Spitaleri, advogados)

Recorrido: Tribunal de Justiça da União Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação das decisões do recorrido, retomadas nas folhas de vencimento dos recorrentes, de limitar a adaptação dos seus vencimentos, a partir de Julho de 2009, a um aumento de 1,85 % no âmbito da adaptação anual das remunerações e pen-

sões dos funcionários e outros agentes, com base no Regulamento do Conselho (UE, Euratom) n.º 1296/2009, de 23 de Dezembro de 2009.

Pedidos dos recorrentes

- Anulação das decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia constantes das suas folhas de remuneração dos meses de Janeiro de 2010 e seguintes, e das suas folhas de pagamento dos retroactivos respeitantes ao ano 2009, na parte em que aplicam uma taxa de adaptação de 1,85 % em vez de 3,7 %;
- condenação do Tribunal de Justiça no reembolso da diferença entre os montantes dos vencimentos pagos nos termos do Regulamento n.º 1296/09 até à data da prolação do acórdão no presente processo e os que lhes deviam ter sido pagos, caso a adaptação tivesse sido correctamente calculada, acrescidos dos juros à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento aplicável durante os períodos pertinentes, acrescida de três pontos e meio, a partir da data em que os montantes exigidos no processo principal eram devidos;
- condenação do Tribunal de Justiça nas despesas.

**Recurso interposto em 29 de Outubro de 2010 —
Bernaldo de Quirós/Comissão**

(Processo F-111/10)

(2011/C 30/129)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Belén Bernaldo de Quirós (Bruxelas, Bélgica) (Representante: L. Levi, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão tácita que indeferiu a nota da recorrente através da qual esta pediu a protecção ao abrigo do artigo 22.º-A, n.º 3, do Estatuto, e pedido de indemnização.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão tácita que indeferiu o pedido da recorrente, de 1 Outubro de 2009 e, se necessário, da carta/decisão do IDOC de 3 de Novembro de 2009 e da carta do Director-Geral da Direcção Geral dos Recursos Humanos da Comissão Europeia, de 22 de Março de 2010;
- na medida do necessário, anulação da decisão de indeferimento da sua reclamação, decisão datada de 3 de Agosto de 2010 e notificada no dia seguinte, 4 de Agosto de 2010;